



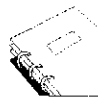
legislação



consultoria



assessoria



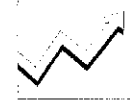
informativos



treinamento



auditoria



pesquisa



qualidade

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

DEMISSÃO EM MASSA - FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

De acordo com a Portaria nº 01, de 09/01/92, DOU de 10/01/92, da Secretaria Nacional do Trabalho, as empresas que realizarem demissões em massa, estarão sujeitas a fiscalização do trabalho. Veja na íntegra:

" O Secretário Nacional do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o item IV do art. 7º do Decreto nº 55, de 11/03/91; Considerando que algumas empresas têm recorrido à prática de demissão em massa de trabalhadores, sem que para isto tenham iniciado ou exaurido a negociação com a entidade sindical que os representa, com vistas a buscar formas consensuais destinadas a amortecer o impacto social do desemprego; Considerando que, nas demissões em massa, além dos efeitos perversos sobre os trabalhadores e a sociedade, muitas vezes não são respeitados os direitos dos trabalhadores, adquiridos no curso da relação de emprego, ou devidos em razão da ruptura contratual, resolve:

Art. 1º - A fiscalização do trabalho será dirigida prioritariamente para as empresas onde, em cada Unidade da Federação, estejam ocorrendo ou se tenha notícia de que irão ocorrer demissões em massa de trabalhadores.

§ único - O agente da inspeção do trabalho, no caso deste artigo, procederá à verificação dos atributos de rotina.

Art. 2º - A Diretoria de Relações de Trabalho do INSS, como órgão executor da fiscalização do trabalho, ajustará seu planejamento operacional ao disposto no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação."

MANUAL DE INFORMAÇÕES DO FGTS E FORNECIMENTO DOS EXTRATOS DE FGTS

De acordo com a Lei nº 8.406, de 09/01/92, DOU de 10/01/92, o Ministério do Trabalho e da Previdência Social, em breve, deverá elaborar um manual de informações sobre o FGTS, destacando diversos assuntos, que serão distribuídos junto ao Banco, Empresas e Trabalhadores.

No tocante ao extrato de FGTS, enquanto não for centralizado as contas do FGTS na CEF, os Bancos Depositários deverão fornecer os respectivos extratos. Veja na íntegra:

" Art. 1º - O Ministério do Trabalho e da Previdência Social - MTPS elaborará e imprimirá, após aprovação pelo Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, manual com as informações básicas acerca do Fundo, discriminando especialmente:

I - definição dos objetivos do Fundo;

- possibilidades de utilização dos recursos depositados;
- III - responsáveis pela administração do Fundo e pelas informações a ele relativas;
- IV - faculdade que tem o trabalhador, ou seus dependentes e sucessores, ou ainda o sindicato de sua categoria profissional para denunciar:
- a) o empregador omissos no cumprimento da legislação relativa ao Fundo;
 - b) o estabelecimento bancário pela omissão na liberação dos recursos e na prestação das informações devidas na forma da legislação pertinente;
- V - faculdade para acionar judicialmente a empresa ou o banco omissos;
- VI - documentos de que dispõe o trabalhador para acompanhar e fiscalizar os pagamentos das contribuições devidas ao Fundo.

§ único - O manual a que se refere este artigo será distribuído pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social no momento da emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Art. 2º - O verso do extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, fornecido pela Caixa Econômica Federal a cada trabalhador por força da Lei nº 8.036, de 11/05/90, deverá conter informações atualizadas, especialmente quanto:

- I - às hipóteses de saques;
- II - aos critérios para atualização dos recursos;
- III - aos procedimentos para o levantamento dos depósitos.

§ único - Até que seja concluída a centralização das contas / do FGTS na Caixa Econômica Federal, os extratos contendo as informações atualizadas serão fornecidos / pelos respectivos bancos depositários.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. "

IRRF - 1ª QUINZENA DE JANEIRO/92 - RECOLHIMENTO ATÉ 27/01/92 COM UFIR

De acordo com o Ato Declaratório nº 33, de 30/12/91, DOU de 31/12/91, da Coordenação do Sistema de Arrecadação, da Receita Federal, os fatos geradores do IRRF, ocorridos no período de 01 a 15 de janeiro de 1992, deverão ser recolhidos até o dia 27/01/92, com a correção monetária através / da UFIR.

A empresa que optou pelo não pagamento através da UFIR, deverá recolher o IRRF, no 1º dia subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, isto é, no 1º dia útil seguinte a data de retenção do IRRF.

Para recolhimento do IRRF com correção através da UFIR, procede-se da seguinte maneira:

Exemplo: data da retenção do IRRF = 03/01/92 (valor = Cr\$ 140.000,00)
data do recolhimento = 09/01/92
Valor da UFIR 06/01/92 = Cr\$ 608,40
Valor da UFIR 09/01/92 = Cr\$ 625,82

Fórmula: $\frac{\text{Valor do IRRF retido}}{\text{UFIR dia seguinte}} \times \text{UFIR data recolhimento}$

Exemplo: calculando sucessivamente temos:

$$\frac{\text{Cr\$ 140.000,00}}{\text{Cr\$ 608,40}} \times 625,82 = \text{Cr\$ 144.008,55}$$

Uma segunda fórmula poderá ser utilizada, como opção, chegando-se no mesmo valor encontrado anteriormente.

Fórmula: $\frac{\text{UFIR/data recolhimento}}{\text{UFIR/dia seguinte FG}} \times \text{valor do IRRF}$

Portanto, utilizando o mesmo exemplo anterior, temos:

$$\frac{\text{Cr\$ 625,82}}{\text{Cr\$ 608,40}} \times \text{Cr\$ 140.000,00} = \text{Cr\$ 144.008,55}$$

Conciliando, ficará assim:

- Valor do IRRF	= Cr\$ 140.000,00
- Correção Monetária	= <u>Cr\$ 4.008,55</u>
Total à recolher	= Cr\$ 144.008,55

Fds.: Lei nº 8.383, de 30/12/91, DOU 31/12/91, art. 53.

INSS - VERBAS QUE NÃO INTEGRAM NO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO

De acordo com o § 9º, art. 37, do Decreto nº 356, de 07/12/91, DOU de 09/12/91, não incidem o INSS sobre as seguintes verbas pagas aos empregados:

- Salário-Família (alíneas a e b, do art. 81 - RBPS);
- Ajuda de Custo e Adicional mensal pago ao aeronauta (Lei 5.929/73) ;
- Parcela "in natura", desde que inscrita no PAT (Lei 6.321/76);
- Abono de Férias, desde que não excedentes aos limites previstos nos arts. 143 e 144 da CLT;
- Aviso Prévio Indenizado, Férias Indenizadas, Indenização por Tempo / de Serviço e Indenização Lei nº 7.238/84, art. 9º (Ind. Adicional) ;
- Vale Transporte, distribuído na forma da legislação vigente;
- Ajuda de Custo, em parcela única, recebida exclusivamente em decorrência de mudança de local do trabalho do empregado, na forma do artigo 470 da CLT;
- Diárias de viagens, desde que não exceda a 50% da remuneração mensal;
- Bolsa de Complementação Educacional de Estagiário (Lei nº 6.494/77);
- Participação nos lucros da empresa (ou resultados), quando paga ou creditada de acordo com a lei específica;
- Abono PIS-PASEP;
- Transporte, alimentação e habitação fornecidos pela empresa ao empregado contratado para trabalhar em localidade distante de sua residência, em canteiro de obras, observadas as normas específicas estabelecidas pelo MTPS;

- Parcela do 13º salário correspondente ao período de aviso prévio indenizado, paga na rescisão de contrato de trabalho;
- Adicional de férias de que trata o art. 137 da CLT, ainda que pago / na vigência do contrato de trabalho.

Obs.: a) Qualquer verba, acima descrito, quando paga ou creditada em desacordo com a legislação, passa a integrar o salário de contribuição;

b) Participação nos lucros ou resultados, criada pela Constituição Federal/88, ainda não foi regulamentada.

APONTAMENTO DE CARTÕES - TABELA DE CONVERSÃO HS SEXAGESIMAL PARA CENTESIMAL

É possível descontar atrasos ou faltas injustificadas no trabalho a fração de minutos sobre o salário do empregado. A prática tem nos mostrado, o uso do arredondamento na fração de minutos, o que pelo nosso ponto de vista é incorreto. Por exemplo: o desconto de 16 minutos é arredondado para 0,5 ou 45 minutos para 1 hora.

Ao considerarmos o desconto em apenas uma só vez durante o ano, é claro / que o desconto torna-se insignificante. Porém, ao recair num empregado que falta vários dias durante o mês e considerarmos o quanto fôra descontado / durante o ano, resultará com certeza em número espantoso, descontado indevidamente.

Portanto, para se descontar a fração de minutos, deve-se converter as horas sexagesimais para horas decimais ou centesimais, uma vez que o nosso sistema numérico-aritmético esta com base em 10 ou 100, isto é, as horas passam a ser 10 ou 100 minutos e não 60 minutos.

<u>HORA SEXAGESIMAL</u>	<u>HORA CENTESIMAL</u>	<u>HORA SEXAGESIMAL</u>	<u>HORA CENTESIMAL</u>
01'	0.016667	31'	0.516667
02'	0.033333	32'	0.533333
03'	0.050000	33'	0.550000
04'	0.066667	34'	0.566667
05'	0.083333	35'	0.583333
06'	0.100000	36'	0.600000
07'	0.116667	37'	0.616667
08'	0.133333	38'	0.633333
09'	0.150000	39'	0.650000
10'	0.166667	40'	0.666667
11'	0.183333	41'	0.683333
12'	0.200000	42'	0.700000
13'	0.216667	43'	0.716667
14'	0.233333	44'	0.733333
15'	0.250000	45'	0.750000
16'	0.266667	46'	0.766667
17'	0.283333	47'	0.783333
18'	0.300000	48'	0.800000
19'	0.316667	49'	0.816667
20'	0.333333	50'	0.833333
21'	0.350000	51'	0.850000

22'	0.366667	52'	0.866667
23'	0.383333	53'	0.883333
24'	0.400000	54'	0.900000
25'	0.416667	55'	0.916667
26'	0.433333	56'	0.933333
27'	0.450000	57'	0.950000
28'	0.466667	58'	0.966667
29'	0.483333	59'	0.983333
30'	0.500000	60'	1.000000

A título de ilustração, tomando-se como base o exemplo anterior, para calcular 16 minutos, levando-se em consideração o salário-hora Cr\$ 500,00, temos o seguinte:

$$\text{Cr\$ } 500,00 \times 0.266667 = \text{Cr\$ } 133,34$$

Se descontasse pelo modo prático, isto é 0,5 hora o valor do desconto elevaria para Cr\$ 250,00, portanto haveria aí um desconto indevido de Cr\$ 116,66.

Obs.: Mais detalhes leia a página 44 (Operação com os números não-decimais) do nosso Manual de Matemática e Estatística Aplicado a Administração / de Pessoal.

Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).